

Lei Nº 202
De 09 de outubro de 1975

Orça a Receita e Fixa a despesa
do Município de Gararu, para o
exercício financeiro de 1976.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A receita do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1976, é orçada em Cr\$ 1.154,000, 00 (Hum milhão cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral.

Receitas Correntes	-----	Cr\$ 802.469,80
Receita Tributária	-----	8.000,00
Receita Patrimonial	-----	6.500,00
Transferências correntes	-----	761.969,80
Receitas de Capital	-----	351.530,20
Alienação de bens móveis e imóveis	-----	-5.000,00
Transferências de Capital	-----	345.844,20
Outras Receitas de capital	-----	686,00
Total Geral da Receita	-----	26.000,00

Art. 2º - A despesa é fixada em Cr\$ 1.154,000, 00 (Hum milhão cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros), e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por unidade orçamentárias anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado de conformidade com os artigos 7º, 42, 43, e 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, letra b item I da Resolução nº 171, de 22 de janeiro de 1971 do Banco Central do Brasil e artigo 61, da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969:

I – Abrir Créditos Suplementares, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa total prevista nesta lei e desde que respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, não podendo estas excederem de 20% (vinte por cento) da receita orçamentária corrente, a realizar no exercício.

III – Aprovar um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar;

IV – Fazer transposição de recursos de uma dotação para outra quando de abertura de créditos suplementares;

V – Gestionar junto aos governos da União e Estado, no sentido de obtenção de recursos para a realização de obras produtos e imprescindíveis ao desenvolvimento e progresso do Município:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Nelson Resende de Albuquerque

Prefeito Municipal

Secretario

Sei Nº 209
De 09 de Outubro de 1975.

Orça o Receitor e Fixa a Despesa
do Município de Gararu, Para o Exercício
Financeiro de 1976.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado
de Sergipe:

Faco saber que a Câmara Municipal,
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Sei:

Art. 1º - O Receitor do Município de Gararu, para o
exercício financeiro de 1976 é orçada em R\$ 1.154.000,00
(Um milhão cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros) e
será obrigada de conformidade com a legislação
vigente, obedecendo a seguinte classificação:

Receitas Correntes	R\$ 809.469,80
Receita Tributária	800,00
Receita Patrimonial	6.500,00
Transferências Correntes	761.969,80
Receitas de Capital	351.530,20
Transferências de Bens Móreis e Imóreis	5.000,00
Transferências de Capital	345.844,20
Outras Receitas de Capital	686,00
Receitas Diversas	26.000,00

Art. 2º - A Despesa é fixada em R\$ 1.154.000,00 (Um
milhão cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros) e
será realizada de conformidade com quadros
das dotações por Unidades Orçamentárias
anexas que ficam fazendo parte integrante
desta Sei.

Art. 3º - Fica o Projeto autorizado de conformidade com os artigos 4º, 42, 43 e 47 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 letra b, item I da Resolução nº 171, de 29 de Janeiro de 1971 do Banco Central do Brasil e artigo 61 da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de Outubro de 1969:

I - Abrir Créditos Suplementares, até um limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Despesa total prevista nesta lei e desde que respeitado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, não podendo estas excederem de 20% (vinte por cento) da Receita Orçamentária Corrente, a realizar no exercício.

III - Apurar o quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar.

IV - Autorizar transposição de recursos de uma dotação para outra, quando de abertura de Créditos Suplementares.

V - Gestionar junto aos Governos da União e Estado no sentido da obtenção de recursos para a realização de obras produtivas e impulsionar direis ao desenvolvimento e progresso do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1976.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Seráy Prefeito Municipal
Sergipe
Secretaria

Lei nº 805/76.
De 11 de Março de 1976.

Autoriza a Compra de Um Chão de Terra na Zona Urbana e Da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, fazo, saber que a Câmara de Vereadores do Município decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu, autorizado a comprar um chão de casa, situada a rua Monsenhor Rangel, pertencente ao Sr. Osvaldo Alves Menezes medindo 14mts e 60cm de frente e fundo, tendo em cada lado 61mts de comprimento ou seja 890 mts e 60 cm de dimensões.

Art. 2º - O imóvel comprado se destinar a construção de um Mercado Público Municipal e Um Fórum para as funções judiciais da Comarca de Gararu-Se.;

Art. 3º - Para atender os despesas com a compra de que trata a presente lei, fica o Prefeito Municipal